

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Icapuí
Senhores (as) Vereadores (as),

Submetemos para apreciação de Vossa Excelência e dos que fazem parte dessa Augusta Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar que tem por objetivo ampliar o número de vagas do cargo de Agente de Trânsito, no Plano de Cargos, Carreiras e Remunerações do quadro funcional de servidores de provimento efetivo do Poder Executivo Municipal.

Inicialmente, deve ser destacado que este Projeto de Lei Complementar segue as normas gerais da Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998 e do Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017, que estabelece as normas e as diretrizes para elaboração, redação, alteração, consolidação e encaminhamento de propostas de atos normativos em âmbito federal (este de aplicação facultativa em âmbito municipal), com o fim de evitar dicotomias interpretativas, deixando sua redação clara, precisa e com ordem lógica.

A presente alteração de atos normativos será realizada por meio da substituição, supressão ou acréscimo de dispositivo (conforme possibilita o art. 12, III, da Lei Complementar nº 095, de 26 de fevereiro de 1998 e o art. 16, do Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017).

Destaca-se que conforme o art. 17, VI, do Decreto nº 9191, de 1º de novembro de 2017 os dispositivos que não terão o seu texto alterado serão substituídos por linha pontilhada, todavia, a inexistência de linha pontilhada não dispensará a revogação expressa do dispositivo.

A cláusula de revogação relaciona, de forma expressa, todas as disposições que serão revogadas, não sendo possível a utilização da expressão “revogam-se as disposições em contrário”.

Para o cargo de Agente de Trânsito no Concurso Público, Edital n. 001/2021, foram previstas 3 (três) vagas. Recentemente, foram convocados, em 10/3/2025, e tomado posse em 26/3/2025, os 3 (três) candidatos aprovados no número de vagas.

Ocorre que o quantitativo de servidores efetivos vinculados à Autarquia de Trânsito do Município de Icapuí não é suficiente para atendimento das atividades realizadas pela referida Autarquia, que é responsável pelas atividades de polícia de trânsito e administrativa, inerentes ao ordenamento do tráfego, sinalização e fiscalização do trânsito nesta Urbe.

Ademais, o resultado do Concurso Público, Edital n. 001/2021, para provimento de vagas do quadro de efetivos e formação de cadastro reserva da Prefeitura Municipal de Icapuí – Ceará, homologado em 22 de fevereiro de 2022, teve o prazo de validade prorrogada, por mais 2 (dois) anos, a partir do dia 23 de fevereiro de 2024.

Assim, o Governo Municipal pretende convocar o mais breve possível servidores que integrarão a equipe da ATMI e que desempenharão papel crucial na promoção da segurança e da ordem no tráfego de veículos.

Por se revestir de matéria que emana do Poder Judiciário para cumprimento de sentença em pedimos a Vossas Excelências que façam tramitar o presente projeto em regime de **URGÊNCIA – URGENTÍSSIMA**.

Aproveito o ensejo para elevar protestos de estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais edis, que brilhantemente atuam no Poder Legislativo deste Município.

Atenciosamente,

FRANCISCO KLEITON Assinado de forma digital por
FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392
Dados: 2025.11.24 11:37:38
2 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA

Prefeito Municipal de Icapuí-CE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 013/2025, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

AMPLIA O NÚMERO DE VAGAS DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO, NO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E REMUNERAÇÕES (PCCR) DO QUADRO FUNCIONAL DE SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE, no uso de suas atribuições legais constantes da Lei Orgânica do Município e em conformidade com os dispositivos Constitucionais em vigor,

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Ficam criadas 2 (duas) vagas para o cargo de Agente de Trânsito, as quais se somam às 8 (oito) vagas previstas no anexo II da Lei Complementar nº 111/2022, de 9 de junho de 2022, perfazendo um total de 10 (dez) vagas.

Parágrafo Único. As informações constantes no caput deste artigo ficam insertas no Anexo II da Lei Complementar nº 111/2022, de 9 de junho de 2022.

Art. 2º O vencimento básico do cargo efetivo criado será o constante da Tabela de Vencimentos Geral, conforme a Classe e as Referências de enquadramento nos respectivos Grupos Operacionais, considerados os reajustes e atualizações monetárias ocorridas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei Complementar correrão por conta de dotações consignadas no orçamento em vigor, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUÍ-CE, AOS 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392

Assinado de forma digital por
FRANCISCO KLEITON
PEREIRA:00452701392
Dados: 2025.11.24 11:37:14 -03'00'

FRANCISCO KLEITON PEREIRA
Prefeito Municipal de Icapuí-CE

**IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO SOBRE AMPLIÇÃO DO NÚMERO DE
VAGAS DO CARGO DE AGENTE DE TRÂNSITO, NO PLANO DE CARGOS,
CARREIRAS E REMUNERAÇÕES (PCCR) DO QUADRO FUNCIONAL DE
SERVIDORES TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS DE PROVIMENTO EFETIVO DO
MUNICÍPIO DE ICAPUÍ-CE**

NOVEMBRO DE 2025

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

1. SINOPSE FÁTICA

A Lei de Responsabilidade Fiscal resultou em um marco na Gestão Pública, ao qual, as Finanças Públicas e o Endividamento Estatal passaram a ter nova conotação no âmbito do Direito e da relação norma-fato-sanção com a finalidade de evitar que os Gestores se utilizem prodigamente da Gestão Pública.

O Estudo do Presente Impacto Orçamentário/Financeiro tem previsão no art. 16 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que prevê:

Art. 16. *A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:*

I - Estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias. (Grifos nossos)

E ainda:

Art. 17. *Considera-se obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.*



§ 1º Os atos que criarem ou aumentarem despesa de que trata o caput deverão ser instruídos com a estimativa prevista no inciso I do art. 16 e demonstrar a origem dos recursos para seu custeio.

§ 2º Para efeito do atendimento do § 1º, o ato será acompanhado de comprovação de que a despesa criada ou aumentada não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo referido no § 1º do art. 4º, devendo seus efeitos financeiros, nos períodos seguintes, ser compensados pelo aumento permanente de receita ou pela redução permanente de despesa.

§ 3º Para efeito do § 2º, considera-se aumento permanente de receita o proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

§ 4º A comprovação referida no § 2º, apresentada pelo proponente, conterá as premissas e metodologia de cálculo utilizadas, sem prejuízo do exame de compatibilidade da despesa com as demais normas do plano plurianual e da lei de diretrizes orçamentárias.

§ 5º A despesa de que trata este artigo não será executada antes da implementação das medidas referidas no § 2º, as quais integrarão o instrumento que a criar ou aumentar.

§ 6º O disposto no § 1º não se aplica às despesas destinadas ao serviço da dívida nem ao reajustamento de remuneração de pessoal de que trata o inciso X do art. 37 da Constituição.

§ 7º Considera-se aumento de despesa a prorrogação daquela criada por prazo determinado.

O que o presente demonstrativo visa deixar claro que o Equilíbrio Fiscal do Município restará garantido mesmo após a alteração da norma legal.

Nesse contexto demonstramos o seguinte perfil:

Impacto Financeiro exercício atual e dois próximos → Produtividade → Ineficiência Econômica → Capacidade Econômica

2. Do Impacto Orçamentário e Financeiro

Trata-se de impacto orçamentário e financeiro em face do Projeto de Lei sobre ampliação do número de vagas do cargo de agente de trânsito, no plano de cargos, carreiras e remunerações (PCCR) do quadro funcional de servidores técnico-administrativos de provimento efetivo do Município de Icapuí-CE.

Nesse sentido apresentamos os seguintes montantes:

Autarquia de Trânsito Municipal de Icapuí			
Cargo	Quantidade	Vencimento (R\$)	Total (R\$)
Agentes de Trânsito	02	1.786,47	3.572,94
Total			3.572,94

Nesse Contexto considerando as obrigações trabalhistas e previdenciárias atingirá o seguinte montante:

Descrição	Valor (R\$)
Aumento Total Mensal	3.572,94
Encargos Previdenciários	1.000,42
Impacto Mensal	4.573,36
Total 12 Meses + 13º Salario	59.453,72
1/3 Férias	1.190,98
Total Impacto Anual	60.644,70

Nesse contexto o impacto orçamentário e financeiro atingirá anualmente o montante de R\$ 60.644,70 (sessenta mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e setenta centavos).

3. Do Impacto Orçamentário e Financeiro dos três últimos exercícios.

As Despesas com Pessoal tem como limite legal previsto no Art. 19 da Lei de Responsabilidade Fiscal para o Poder Executivo o Limite de 54% (Cinquenta e Quatro por cento) sobre a Receita Corrente Líquida.

Diante dos exercícios anteriores as despesas de pessoal atingiram os seguintes montantes:

a) Exercício 2018

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
68.675.251,72	36.893.088,53	53,72%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

b) Exercício 2019

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
75.413.743,13	39.752.387,52	52,71%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

c) Exercício 2020

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
76.271.145,90	44.770.928,84	58,70%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

d) Exercício 2021

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
88.544.388,38	47.215.342,97	53,32%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de Contas do Estado

e) Exercício 2022

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
111.523.866,34	57.861.968,31	51,88%

* Fonte Relatório Gerencial junto ao Site do Tribunal de

Contas do Estado

f) Exercício 2023

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
112.580.932,87	63.968.896,71	56,82%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

f) Exercício 2024

RCL - Receita Corrente Líquida	Despesas com Pessoal	Percentual Aplicado
124.888.163,17	64.390.761,21	51,56%

* Fonte Relatório de Gestão Fiscal junto ao sitio eletrônico do Município

Portanto, encontra-se respeitado os limites de Pessoal previsto, inclusive, respeitando o Limite Prudencial previsto no art. 22 da Lei Complementar 101, e demonstraremos ao final o impacto considerando os parâmetros apresentados.

Dessa forma a Prefeitura Municipal de Icapuí encontra-se dentro do limite legal.

4. Do Impacto Orçamentário Financeiro para os três próximos Exercícios

De acordo com as informações supracitadas a variação dos gastos com pessoal nos três últimos exercícios e ao atual atingiram os seguintes montantes:

PERÍODO	RCL	DESPESA PESSOAL
2018	68.675.251,72	36.893.088,53
2019	75.413.743,13	39.752.387,52
2020	76.271.145,90	44.770.928,84
2021	88.544.388,38	47.215.342,97

2022	111.523.866,34	57.861.968,31
2023	112.580.932,87	63.968.896,71
2024	124.888.163,17	64.390.761,21
Percentual 2018 P/2019	9,81%	7,75%
Percentual 2019 P/2020	1,14%	12,62%
Percentual 2020 P/2021	16,09%	5,46%
Percentual 2021 P/2022	25,95%	22,55%
Percentual 2022 P/2023	0,95%	10,55%
Percentual 2023 p/2024	10,93%	0,66%
Media Impacto últimos 06 anos	10,81%	9,93%

Considerando o montante e o percentual de aplicação e de aumento, a previsão para os próximos três exercícios atingirá os seguintes montantes:

Ano	RCL	Desp. Pessoal	Aumento	Desp. Pessoal C/ Aumento	Percentual
2024	124.888.163,17	64.390.761,21		64.390.761,21	51,56%
2025	138.391.251,37	70.786.633,81	60.644,70	70.847.278,51	51,19%
2026	153.354.312,93	77.817.802,30	60.644,70	77.878.447,00	50,78%
2027	169.935.202,27	85.547.370,02	60.644,70	85.608.014,72	50,38%
2028	188.308.841,27	94.044.708,29	60.644,70	94.105.352,99	49,97%

Portanto, considerando o aumento da despesa com pessoal projetado de acordo com os montantes despendidos dos três últimos exercícios e projetados para os próximos três exercícios, tal aumento se encontra dentro dos parâmetros estipulados pela Lei Complementar 101/2000 – LRF.

5. Dos Orçamentos Municipal e das Fontes para o Pagamento

Tais montantes encontram-se consignados junto a Dotação Orçamentária 3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil e os Valores serão oriundos da Fonte de Recursos previstas para pagamento de despesas previdenciárias junto ao orçamento municipal.

6. Declaração do Ordenador de Despesas

Diante do exposto fica declarado que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

7. Das Considerações Finais do Impacto Orçamentário e Financeiro

Diante de tais constatações observamos que o impacto Orçamentário Financeiro para administração é possível diante das constatações supracitadas.

Icapuí – CE, em 25 de novembro de 2025.

JANICE DA SILVA Assinado de forma
PEREIRA:849599 digital por JANICE DA
67315 SILVA
PEREIRA:84959967315

JANICE DA SILVA PEREIRA
Secretaria de Planejamento, Administração e Finanças